

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-25

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 35/2024/PL,
de 27 de Setembro de 2024

Designação do aviso

Infraestrutura Portuária (RTE)-Porto de Lisboa 2.ºAviso-SMART PORT LX

Apoio para

Infraestrutura Portuária (RTE) – Porto de Lisboa

Ações abrangidas por este aviso

Atualização e expansão das capacidades digitais.

Entidades que se podem candidatar

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II - Área Metropolitana de Lisboa

Período de candidaturas

30-09-2024 a 20-11-2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.250.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351 211 545 000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Desenvolvimento e implementação de um Sistema Inteligente de Monitorização de Sustentabilidade para o Porto de Lisboa. Este sistema irá recolher, analisar e apresentar dados em tempo real relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa, o consumo de energia e a qualidade da água e do ar na zona do porto. O objetivo é fornecer uma ferramenta integrada que permita disponibilizar informação relevante para a monitorização e controlo em tempo real do impacto ambiental do porto e dos níveis de eficiência energética e de uso de recursos, bem como para tomar decisões informadas e definir estratégias para alcançar as metas do programa Fit for 55 da Comissão Europeia.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A. - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal			
Tipologia de ação	RSO3.1-02 - Infraestrutura portuária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)			
Tipologia de operação	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Coesão	4.250.000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	4.250.000 €	85%	NA	NA

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim.
Qual?

Plano Nacional de Investimentos 2030; Estratégia Nacional para o Mar (2021-2030); Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026

Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

☒

Não

O OE 3.1 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.

☐

Sim.
Qual?

Ações elegíveis

Atualização e expansão das capacidades digitais

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

APL - Administração do Porto de Lisboa, SA.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da(s) seguinte(s) condição(ões):

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 7º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do previsto no artigo 5.º do REACS, são ainda exigíveis, à data da candidatura e até à conclusão da operação, os seguintes requisitos:

- a) Declarar não ter salários em atraso;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

Ao nível da operação:

- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- c) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano Nacional de Investimentos 2030;
- d) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- f) Ser relativa a intervenção em porto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);
- g) Não serão apoiados investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada;
- h) Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste em abertura do procedimento de contratação pública para a obra/equipamento mais relevante.
- i) No caso de operações cujo financiamento configure um auxílio de Estado, e enquadradas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão ("RGIC" ou "Regulamento Geral de Isenção de Categoria") na sua atual redação, deve ser evidenciado que o auxílio tem um efeito de incentivo, sendo assegurado que:
 - i) As operações não devem ter o início dos trabalhos antes da apresentação da candidatura. Considera-se por «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;
 - ii) Ser assegurado pelo beneficiário que o auxílio permite:
 - Um aumento substancial do âmbito do projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
 - Um aumento substancial do montante total gasto pelo beneficiário no projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
 - Um aumento substancial da rapidez de conclusão do projeto/atividade em causa

- j) Para as operações, geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º (Receitas) do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado



Aplicável?

Enquadrar:



Regulamento Geral de Isenção de Categoria



Auxílios *de minimis*



Notificação à Comissão Europeia



Serviço de Interesse Económico Geral

O financiamento público de infraestruturas portuárias favorece uma atividade económica, pelo que está, em regra, sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado. Os portos comerciais podem concorrer entre si, pelo que o financiamento das infraestruturas portuárias também é suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Neste contexto, o financiamento público previsto no presente Aviso pode configurar um auxílio de Estado. Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura.



**Não
Aplicável?**

Fundamentar:

As regras relativas a auxílio de Estado não são aplicáveis em eventuais componentes de investimento que tenham por objeto: “Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”, “Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública” e “Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre”, uma vez que está intrinsecamente em causa o exercício por entidades públicas de prerrogativas da autoridade pública da República Portuguesa que não constituem atividades económicas ou infraestruturas gerais disponibilizadas para utilização pública gratuita e de acesso livre.

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura.

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC
nº

XXXXXX



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC
nº

XXXXXX



Taxa Fixa

XX

% da taxa

Artigo

XXXXXX



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que

adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

No caso de auxílios de Estado ao abrigo do RGIC, são elegíveis os custos reais incorridos, incluindo os custos de planeamento, referentes a:

- a) Investimentos na construção, substituição ou modernização de infraestruturas portuárias. Configuram “infraestruturas portuárias” as “infraestruturas e equipamentos para a prestação de serviços portuários relacionados com os transportes, por exemplo, cais de acostagem, muralhas de cais, pontões e pontes-cais flutuantes em zonas de maré, docas interiores, aterros e recuperação de terras, infraestruturas para a recolha de resíduos gerados por embarcações e resíduos de carga e infraestruturas de carregamento e reabastecimento em portos que forneçam eletricidade, hidrogénio, amoníaco e metanol a veículos, equipamentos móveis de terminais e equipamentos móveis de assistência em escala” – artigos 2.º, parágrafo 157) e 56.ºB do RGIC;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do nº 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

No financiamento a componentes de investimento que configuram um auxílio de Estado, e em conformidade com o artigo 56.ºB, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação referem-se os seguintes requisitos adicionais:

- a intensidade do auxílio por investimento não deve exceder 100 % dos custos elegíveis, se os custos elegíveis totais do projeto forem inferiores a 22 milhões de EUR;
- O montante de auxílio não deve exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento; o lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis ex ante, com base em projeções razoáveis;
- No que respeita aos auxílios não superiores a 5,5 milhões de EUR, o montante máximo do auxílio pode ser fixado em 80 % dos custos elegíveis, em alternativa à aplicação do referido no ponto anterior;
- Não são elegíveis os custos com instalações de produção industrial ativas no porto, escritórios ou lojas, bem como superestruturas portuárias. Configuram “superestruturas portuárias” as “obras de superfície (por exemplo para armazenamento), equipamento fixo (como armazéns e terminais) e equipamento móvel (por exemplo, guindastes) localizados num porto para o fornecimento de serviços portuários relacionados com os transportes)” – artigos 2.º, parágrafo 158) e 56ºB, n.º 3, do RGIC;
- Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros da construção, modernização, exploração ou locação das infraestruturas portuárias objeto de auxílio deve ser efetuada de modo competitivo, transparente, não discriminatório e incondicional;
- As infraestruturas portuárias objeto de auxílio devem ser postas à disposição dos utilizadores interessados de uma forma equitativa e não discriminatória e com base nas condições de mercado;
- Não é concedido financiamento público para a construção, instalação ou modernização de infraestruturas de reabastecimento de embarcações com combustíveis fósseis, como gasóleo, gás natural, sob a forma gasosa [gás natural comprimido (GNC)] e liquefeita [gás natural liquefeito (GNL)], e gás de petróleo liquefeito (GPL).

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembolso



Contra
fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade
----------	---

Tipologia de intervenção	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)	
Tipologia de operação	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO042	Sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados	número
Descrição	Sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados para capacitar/melhorar as condições de operacionalização dos portos Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório dos sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados nas Infraestruturas portuárias	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)	
Tipologia de operação	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR029	Entidades envolvidas nos sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados	número
Descrição	Número de entidades /instituições envolvidas no processo de tratamento e partilha de informação para melhorar as condições de operacionalização dos portos Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório Número de entidades envolvidas no processo de tratamento e partilha de informação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas nos parágrafos seguintes, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido, o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 –Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso

(conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula. Nos critérios CA1 e CB1 não são utilizadas todas as pontuações do intervalo entre 0 e 5, considerando-se que a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada exclusivamente uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2024
Fecho	20-11-2025
Análise	21-11-2025 a 17-02-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-02-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Aviso em período pré-definido: A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma for aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e à respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Fundamentação Alteração Aviso

Prorrogação do prazo de fecho do Aviso Convite na sequência de solicitação da entidade beneficiária fundamentada pela recente alteração do Conselho de Administração da APL, que implicou um período de transição e reorganização interna, tornando necessário retomar e consolidar os projetos estratégicos em curso, entre os quais se inclui o SMART PORT LX, e de forma a assegurar o grau de maturidade exigido no Aviso que consiste na abertura o procedimento de contratação pública para a obra/equipamento mais relevante.

Prorrogação nos termos do previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para Contratar e Acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_

Documentos Instrução



Declaração

Compromisso Benef



Orientações para a
elaboração EVF SUS



Modelo



Check-list EVF_.xlsx

Preenchimento EVF.

A.2. Critérios de Seleção

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,40 * CA1) + (0,30 * CA2) + (0,3 * CA3)] + [0,2 * [(0,50 * CB1) + (0,50 * CB2)] + [0,3 * [(0,40 * CC1) + (0,40 * CC2) + (0,2 * CC3)] + [0,25 * [(0,30 * CD1) + (0,40 * CD2) + (0,30 * CD3)]] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

SUSTENTÁVEL 2030PROGRAMA ACÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE				Ponderação(%)	
Objetivo de Política: OP3				ponderação dos critérios de N1	ponderação dos critérios de N3
Objetivo específico: 3. I) Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal					
Tipologia de Ação: Infraestrutura portuária (RTE-T)					
Tipologia de Intervenção: Infraestrutura portuária (RTE-T)					
Critério N1	Subcritério N2	Subcritério N3			
		Densificação	Parâmetros de Avaliação		
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	1 - Portos Marítimos RTE-T intervenionados (Unidade de medida: Unidade)	CA1* Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervenionados: - Integra a Rede Principal da RTE-T - 5 pontos; - Integra a Rede Global da RTE-T - 3 Pontos;	0,25	0,4
		2 - Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervenionados (Unidade de medida: Mil toneladas/ano)	CA2 Contributo para o volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervenionados : - igual ou superior 3 mil toneladas/ano - 5 pontos; - inferior 3 mil toneladas/ano e igual ou superior a 2 mil toneladas/ano - 3 pontos; - inferior 2 mil toneladas/ano e superior a 0 mil toneladas/ano - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.		0,3
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas, através do aumento da competitividade dos portos, através do aumento da eficiência dos serviços portuários, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Transeuropelas de Transportes (RTE-T)	CA3 Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,3
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,2	0,5
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,5
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários, assim como do desempenho em cadeias logísticas em que o porto se integre.	CC1 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos	0,3	0,4
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços marítimo-portuários	CC2 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,4
		Será avaliado o contributo para a transição energética do sector portuário	CC3 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,2
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade com outros modos de transporte e/ou interoperabilidade, assim como a melhoria da eficiência logística	CD 1 Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	0,25	0,3
		Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - evidência complementaridade ou sinergias com uma intervenção: 1 ponto - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos		0,4
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD 3 Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos		0,3

A.3 Indicadores para Contratar e Acompanhamento

Tipologia de Operação-3007 - Infraestrutura portuária (RTE); Subtipologia: Atualização e expansão das capacidades digitais					
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
RPO042	Realização	Sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados	Número	Sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados para capacitar/melhorar as condições de operacionalização dos portos	Valor de referência: 0 Metodologia de cálculo: Somatório dos sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados nas Infraestruturas portuárias Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação
RPR029	Resultado	Entidades envolvidas nos sistemas de informação e monitorização desenvolvidos/implementados	Número	Número de entidades /instituições envolvidas no processo de tratamento e partilha de informação para melhorar as condições de operacionalização dos portos	Valor de referência: 0 Meta: Somatório Número de entidades envolvidas no processo de tratamento e partilha de informação Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da Memória Descritiva_ju

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo

total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizaco